JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 13

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 117, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO EM _____/_____/2025, PÁG._____

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA, ED. _____.

"Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 1/2025 do Conselho Municipal de Educação, que Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME nº 1/2025, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Itapira, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de agosto de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(inciso I, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

EXMO(A). SR(A).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIRA

NESTA.

R E Q U E R I M E N T O

_____

_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem, mui, respeitosamente, requerer **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** nos termos da Deliberação CME nº 01/2025 da _____ _____, instalada no endereço _____.

Itapira, ___/___/_____.

_____

ASSINATURA

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(inciso II, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- (Nome completo da escola)

2. ENDEREÇO

- (Endereço completo da escola)

Itapira, _____.

_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(inciso VII, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

_____ *(representante legal)* _____,

(qualificação do representante legal)
_____,

responsabiliza-se pela unidade escolar abaixo indicada, nos termos do inciso VII, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025: **pelas condições de segurança, higiene, definição, do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.**

NOME DA UNIDADE

Endereço completo da unidade

Itapira/SP, _____

_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E ACERVO BIBLIOGRÁFICO
(inciso X, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

ESCOLA:

_____

1. RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO

-

-

2. RELAÇAO DE EQUIPAMENTOS

-

-

3. RELAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

-

-

4. RELAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

-

-

Itapira, _____

_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
(inciso XII, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

ESCOLA:

_____

_

1. EQUIPE GESTORA

- Gestor:

- Coordenador Pedagógico:

Segue comprovação em anexo.

2. QUADRO DOCENTE

Segue comprovação em anexo.

3. EQUIPE DE APOIO

Itapira, _____

_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO COM DEMONSTRATIVO DA ORGANIZAÇÃO DE TURNOS E GRUPOS
(inciso XIII, art. 8º da Deliberação CME nº 01/2025)

ESCOLA:

_____

NÍVEL	SÉRIE/ANO	MANHÃ	TARDE	INTEGRAL	TOTAL
Creche	Berçário I				
Creche	Berçário II				
Creche	Grupo I				
Creche	Grupo II				
Pré-Escola	1ª Etapa				
Pré-Escola	2ª Etapa				
	TOTAL				

Itapira, _____.

_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2222
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DELIBERAÇÃO CME Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de Itapira".

O Conselho Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos I e II artigo 7º, incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A autorização para funcionamento e a supervisão das unidades exclusivas de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal ou por instituições privadas no município de Itapira, serão disciplinadas pela presente Deliberação.

§ 1º O Conselho Municipal de Itapira terá competência para analisar os processos de autorização e funcionamento, exclusivamente das unidades que ofereçam atendimento nos níveis de ensino descritos nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º Consideram-se instituições privadas de educação infantil aquelas classificadas como privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A educação infantil é organizada em dois níveis de ensino, a saber:

I - Creche: destinada a crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze 11 (onze) meses;

II - Pré-escola: destinada a crianças na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com idade completa até 31 de março do ano de ingresso.

§ 1º No ato da solicitação de autorização para funcionamento, a unidade educacional mantida pelo Poder Público que ofertar, concomitantemente, ambos os níveis de ensino previstos na educação infantil será constituída como Centro de Educação Infantil (CEI).

§ 2º As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas no ensino regular, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

§ 3º Fica estabelecido que o corte etário para ingresso na educação infantil será o dia 31 de março do respectivo ano de ingresso no ensino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A educação infantil tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral da criança, abrangendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação às ações da família e da comunidade.

Art. 4º São objetivos da educação infantil:

I - proporcionar condições apropriadas que favoreçam o bem-estar da criança;

II - promover o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

III - ampliar as experiências da criança;

IV - estimular o interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único: Considerando as especificidades do desenvolvimento infantil na faixa etária de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções essenciais e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º A criação de instituição de educação infantil mantida pelo Poder Público será efetivada por ato legal expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto na iniciativa privada se dará por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

Parágrafo único: O ato de criação referido neste artigo não confere autorização para funcionamento, a qual dependerá da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Executivo Municipal.

Art. 6º Considera-se autorização de funcionamento, o ato pelo qual o Prefeito Municipal concede permissão para o funcionamento da instituição de educação infantil.

Parágrafo único: Compete ao Prefeito decidir sobre o pedido de autorização para funcionamento, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 7º O processo de autorização de funcionamento será desenvolvido nas seguintes etapas:

§ 1º Primeira etapa:

a) O representante legal da unidade deverá solicitar autorização de funcionamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal, mediante requerimento específico (ANEXO I), com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do início do ano letivo, acompanhado dos documentos previstos no art. 8º;

b) A Secretaria Municipal de Educação receberá o pedido e se atender aos requisitos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação, encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação para início da etapa seguinte;

c) Caso não seja possível cumprir o disposto na alínea anterior, o pedido será indeferido automaticamente e encaminhado para arquivamento.

§ 2º Segunda etapa:

a) O Conselho Municipal de Educação receberá e analisará o processo e se admitido, procederá à vistoria das instalações, equipamentos, materiais e demais critérios julgados necessários, no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio da Comissão de Educação Infantil;

b) A Comissão elaborará relatório da vistoria "in loco" e poderá solicitar documentos ou esclarecimentos ao requerente, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias úteis

para atendimento. A ausência de resposta satisfatória implicará no indeferimento e arquivamento do processo;
c) Havendo parecer favorável da Comissão, o Presidente do CME enviará o processo para a plenária do colegiado para análise e parecer e qualquer membro poderá solicitar documentos ou esclarecimentos ao requerente, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento. A ausência de resposta satisfatória implicará indeferimento e arquivamento do processo.

d) Se o pedido for aprovado, o Presidente do CME encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo para prosseguimento.

§ 3º Terceira etapa:

a) O Chefe do Poder Executivo, através de seu Gabinete, receberá o processo e decidirá sobre o pedido em até 15 (quinze) dias úteis, expedindo, em caso de deferimento, o documento de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, com a anuência do Dirigente Municipal de Educação e do Presidente do Conselho Municipal de Educação;

b) No caso de indeferimento, o Executivo indicará os motivos, devolvendo o processo ao Dirigente Municipal de Educação, que notificará o requerente e o Presidente do CME, além de proceder ao arquivamento junto à Seção de Protocolo e Arquivo.

§ 4º A quarta e última etapa contempla a publicação de Decreto Municipal que homologue a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da unidade de educação infantil no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou outro meio oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Em caso de indeferimento, caberá recurso exclusivamente ao Conselho Municipal de Educação, após esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º O Conselho poderá solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itapira, a avaliação do imóvel e/ou espaços destinados a unidade escolar, inclusive requerer a emissão de parecer favorável ou desfavorável ao funcionamento, devendo em caso de reprovação, indicar expressamente os respectivos motivos.

Art. 8º Para análise inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Autorização de Funcionamento;

II - Identificação da instituição e endereço;

III - Planta baixa ou croqui das instalações;

IV - Comprovação de propriedade, locação ou cessão do imóvel por prazo mínimo de quatro anos;

V - Alvará de licença e funcionamento expedido pelo órgão competente;

VI - Registro do mantenedor, se de iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, incluindo:

a) Registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE);

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - Termo de Responsabilidade, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, atestando condições de segurança, higiene, uso do imóvel, capacidade financeira e técnico-administrativa para a manutenção do estabelecimento e registros escolares;

VIII - Projeto Político-Pedagógico;

IX - Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

X - Relação de mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

XI - Regimento que estabeleça a organização pedagógica, administrativa e disciplinar;

XII - Relação dos recursos humanos e comprovação de habilitação e escolaridade;

XIII - Declaração da capacidade máxima de atendimento, com organização de turnos e grupos;

XIV - Calendário Escolar, conforme o disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;

XV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 1º Para instituições mantidas pelo setor público, a comprovação da propriedade do imóvel poderá ser certificada por documento expedido por setor da Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando se tratar da Rede Pública, o Dirigente Municipal de Educação será o representante legal para os procedimentos da presente Deliberação.

§ 3º Em razão da morosidade na obtenção do documento a que se refere o inciso XV, o conselho poderá autorizar o funcionamento da unidade mediante a apresentação do protocolo de solicitação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo nesse caso, registar a ressalva quanto à ausência do documento pertinente.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo Único: Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurada à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 10 Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico, considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e a aprendizagem;

III - o regime de funcionamento;

IV - o espaço físico, as instalações e os equipamentos;

V - a relação de recursos humanos, especificando

cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;

VI - os parâmetros de organização de grupos e relação professor-criança;

VII - a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

VIII - a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;

IX - o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral com a criança;

X - o planejamento geral e a avaliação institucional;

XI - a articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

XII - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.

§ 1º O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitadas os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do inciso IV do artigo 9° e do artigo 26° da Lei Federal n° 9.394, de 20/12/96.

Art. 11 A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência o Projeto Político Pedagógico da escola, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 12 Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico e da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, com a proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

a) de 0 a 11 meses e 29 dias: 5 alunos para 1 educador;

b) de 1 ano a 1 ano e 11 meses e 29 dias: 8 alunos para 1 educador;

c) de 2 anos a 2 anos e 11 meses e 29 dias: 12 alunos para 1 educador;

d) de 3 anos a 3 anos e 11 meses e 29 dias: 15 alunos para 1 educador;

e) de 4 anos a 5 anos e 11 meses e 29 dias: 20 crianças para 1 educador.

Parágrafo Único: Aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais deverão ser disponibilizados os apoios necessários mediante a identificação da necessidade educacional especial do aluno nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13 Os espaços deverão ser planejados em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de educação infantil, visando favorecer o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, respeitando suas necessidades e capacidades específicas.

Art. 14 O imóvel destinado ao funcionamento da instituição deverá ser compatível com sua finalidade, atendendo, no que couber, às normas e especificações técnicas previstas na legislação vigente, bem como apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Parágrafo único: No caso de unidades de educação infantil que compartilhem o imóvel com escolas de ensino fundamental e/ou médio, será exigida a existência de espaços exclusivos para o atendimento das crianças de zero a cinco anos, podendo ser compartilhados outros espaços desde que utilizados em horários diferenciados e respeitando-se a proposta pedagógica da instituição.

Art. 15 Todo imóvel destinado à educação infantil, seja público ou privado, estará sujeito à aprovação prévia do órgão oficial competente.

Art. 16 Os espaços internos e externos deverão atender às diversas funções da instituição de educação infantil, contendo uma estrutura básica composta por:

I - área destinada à recepção;

II - salas para professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, dotadas de adequada ventilação, iluminação natural, visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos apropriados;

IV - refeitório, instalações e equipamentos adequados para o preparo de alimentos, observando as exigências nutricionais, sanitárias, de saúde, higiene e segurança, quando houver oferta de alimentação;

V - instalações sanitárias completas, suficientes e apropriadas para uso das crianças e dos adultos;

VI - berçário, quando for o caso, dotado de área livre para movimentação das crianças, espaço para higienização com bancada e pia, além de área para banho de sol;

VII - local ou espaço para a à amamentação;

VIII - área coberta destinada a atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turno da instituição.

Parágrafo único: A área coberta mínima das salas de atividades deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) nas creches, mínimo de 1,50 m² por criança, admitida ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física;

b) nas pré-escolas, mínimo de 1,20 m² por criança, admitida ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física.

Parágrafo único: Os espaços físicos deverão garantir a acessibilidade do público atendido no ambiente escolar.

Art. 17 As edificações deverão dispor de espaços adequados que possibilitem às crianças a prática de atividades de expressão corporal, artística e de lazer.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18 A direção ou gestão e a coordenação

pedagógica da instituição de educação infantil deverão ser exercidas por profissional detentor de diploma de curso superior em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação.

Art. 19 Para o exercício da docência na educação infantil, exige-se formação em curso superior de licenciatura plena, sendo admitida como formação mínima o curso de nível médio na modalidade Normal, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 20 A instituição de educação infantil de natureza privada poderá:

a) constituir equipes multiprofissionais para atendimento especializado às turmas sob sua responsabilidade, podendo incluir, entre outros, pedagogos, psicólogos, pediatras, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais correlatos.

b) instituir carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte, tais como assistentes, auxiliares, monitores e outras denominações, assegurando-lhes o reconhecimento como trabalhadores da educação, em funções não equivalentes à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

c) instituir carreiras específicas para profissionais de apoio para atividades administrativas, de limpeza, zeladoria, entre outras.

Art. 21O quadro de recursos humanos da unidade deverá garantir a adequada organização escolar, a manutenção da limpeza das dependências e o atendimento das demandas administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a exigir a adequação ou ampliação do quadro de recursos humanos da unidade caso algum dos aspectos previstos no caput deste artigo não esteja sendo cumprido de forma satisfatória.

CAPÍTULO VII
DA SUPERVISÃO

Art. 22 A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é atribuição da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: À Divisão de Educação Infantil ou órgão equivalente com atuação em educação infantil caberá zelar pela observância das leis educacionais e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

Art. 23 Incumbe à Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação definir e programar os procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, visando o aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 24 A Divisão de Educação Infantil deverá realizar, no mínimo, duas visitas anuais às unidades escolares sob sua responsabilidade.

Art. 25 Compete à supervisão acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução do Projeto Político Pedagógico;

III - as condições de matrícula e permanência das crianças nas creches, pré-escolas ou centros de educação infantil;

IV - a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a proposta pedagógica da instituição e a regulamentação vigente;

V - as condições dos espaços físicos, instalações e equipamentos, bem como sua adequação às finalidades institucionais;

VI - a regularidade dos registros documentais e de arquivo;

VII - a oferta e execução de programas suplementares, tais como material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições mantidas pelo Poder Público;

VIII - a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Art. 26 Compete ainda à supervisão propor às autoridades competentes a suspensão ou cessação dos efeitos dos atos de autorização da instituição, quando constatadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou o descumprimento do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único: As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas conforme legislação específica do sistema de ensino, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 27 A desativação da instituição de educação infantil poderá ser efetuada por decisão do mantenedor, Prefeito Municipal ou Dirigente Municipal de Educação, em caráter temporário ou definitivo, observando-se a legislação específica do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único: O ato de desativação será expedido e publicado pelo Prefeito Municipal ou pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 28 A suspensão temporária das atividades deverá ser comunicada ao Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar o período de vigência da interrupção, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no “caput”, a unidade escolar será automaticamente extinta.

§ 2º Caso a unidade escolar extinta manifeste interesse em reativar suas atividades, deverá cumprir os trâmites previstos para autorização de funcionamento de nova instituição de educação infantil.

§ 3º Quando se tratar da rede pública, o prazo previsto pelo “caput” será em dobro.

Art. 29 A data prevista para o reinício das atividades

deverá ser comunicada ao Chefe do Poder Executivo, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 30 O pedido de encerramento definitivo das atividades de instituição de educação infantil poderá ser deferido, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas.

Parágrafo único: O órgão competente publicará o ato de concessão do encerramento definitivo das atividades da instituição e deliberará acerca do destino do acervo administrativo da unidade escolar.

Art. 31 Em caso de mudança de endereço ou alteração dos níveis de ensino oferecidos, deverá ser requerida nova autorização de funcionamento pela parte interessada.

Art. 32 A transferência da entidade mantenedora deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à autoridade competente para a autorização, observadas, no que couber, as exigências previstas nos artigos 7º e 8º desta Deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação a competência para expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 34 A pedido do Conselho Municipal de Educação ou da própria Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Itapira poderá ser acionada para prestação de serviços jurídicos ou administrativos durante e após os processos de criação e/ou autorização de funcionamento das instituições de educação infantil.

Parágrafo único: A prestação de serviços mencionada no caput estende-se a quaisquer demandas que venham a surgir em decorrência da presente Deliberação.

Art. 35 Integram esta Deliberação os seguintes modelos:

I - ANEXO I - Requerimento para Autorização de Funcionamento;

II - ANEXO II - Identificação da Instituição de Educação Infantil

III - ANEXO III - Termo de Responsabilidade Segurança, Higiene e Capacidade Financeira

IV - ANEXO IV - Relação do Mobiliário, Equipamentos, Material Didático-Pedagógico e Acervo Bibliográfico;

V - ANEXO V - Relação de Recursos Humanos

VI - ANEXO VI - Declaração da Capacidade Máxima de Atendimento com Demonstrativo da Organização de Turnos e Grupos.

Art. 36 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 01, de 30 de setembro de 1999.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 08 de agosto de 2025, aprova esta Deliberação.

Priscila Helena Brandão Barros
Presidente do CME

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVOS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses, conforme segue**:**

· **PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 45.805.559/0001-27: Para o item 18 (R$ 545,00).

Itapira, 20 de agosto de 2025.
Sr. Mário da Fonseca
Secretário Municipal de Recursos Materiais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD MUNCK TRUCK CARGO 2623 6X4, DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o lote indicado, com o respectivos valor global entre parênteses, conforme segue**:**

· **58.302.782 ZULEICA APARECIDA DE ARAUJO ALMEIDA,** CNPJ nº 58.302.782/0001-01: Para o lote 01 (R$ 83.513,00).

Itapira, 20 de agosto de 2025.
Sr. Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE**

ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17: Para os itens 01 (R$ 20,00), 03 (R$ 50,00), 04 (R$ 20,00), 05 (R$ 125,00), 06 (R$ 55,00) e 07 (R$ 50,00).

O item 02 foi considerado Deserto.

Itapira, 20 de agosto de 2025.

Dra. Maria Sueli Rocha Longhi

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES E FRIOS DESTINADOS ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17: Para os lotes 01 (R$ 16,10), 02 (R$ 24,72), 09 (R$ 7,59), 15 (R$ 16,93), 18 (R$ 14,00), 21 (R$ 36,50) e 25 (R$ 7,20).

· **FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA,** CNPJ nº 41.902.610/0003-20: Para os itens 03 (R$ 31,80), 04 (R$ 24,90), 05 (R$ 14,99), 19 (R$ 23,00) e 24 (R$ 14,89).

· **ELDORADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA,** CNPJ nº 23.197.360/0001-20: Para os itens 07 (R$ 17,20), 08 (R$ 18,20), 10 (R$ 11,40), 11 (R$ 17,20), 13 (R$ 17,00), 14 (R$ 34,00), 17 (R$ 20,40), 20 (R$ 26,80), 22 (R$ 23,76) e 23 (R$ 15,70).

· **ITAJAÍ SUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO E TRANSPORTE LTDA,** CNPJ nº 09.531.107/0001-30: Para o item 12 (R$ 31,15).

Os lotes 06 e 16 foram considerados Fracassados.

Itapira, 20 de agosto de 2025.

Sra. Regina Ramil Marella

Secretária Municipal de Promoção Social

Dra. Maria Sueli Rocha Longhi

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 0143/2022, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012349/2019. OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para recebimento de guia de arrecadação municipal de multas de trânsito devidas à municipalidade. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato de Adesão nº 0143/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA.** Data da assinatura: 21 de Julho de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0113/2025, PD025876 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL. OBJETO: Contratação da companhia de processamento de dados do Estado de São Paulo – PRODESP objetivando a prestação de serviços de publicidade legal – diário oficial, pelo período de 12 (doze) meses. **CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**. Data da assinatura: 19 de Agosto de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor (R$): 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0607/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira/SP, de acordo com o anexo I – Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a execução e a vigência do Contrato nº 021/2023, conforme parecer jurídico, e Ofício da Secretaria de Obras, com fundamento no artigo 57, §1° inciso II, da Lei Federal nº8.666/93. **CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA – EPP**. Data da assinatura: 14 de Agosto de 2025. Prazo de vigência: 30 dias.

.....